

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (Do Sr. Eduardo Sciarra)**

Susta a aplicação do art.2º do Ato Declaratório Interpretativo nº 15, de 22 de dezembro de 2005 da Secretaria de Receita Federal.

O Congresso Nacional decreta:

“Art. 1º - Fica sustado o art.2º do Ato Declaratório Interpretativo nº 15, de 22 de dezembro de 2005 da Secretaria da Receita Federal, publicado no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2005.”

Art. 2º- Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.”

### **JUSTIFICATIVA**

O Ato Declaratório Interpretativo nº 15, de 22 de dezembro de 2005 da Secretaria da Receita Federal, que dispõe sobre o crédito presumido de que trata a Lei n. 10.925, de 2004, arts. 8º e 15º, sobre o crédito relativo à aquisição de embalagem, de que trata a Lei n. 10.833, de 2003, art. 51, §§ 3º e 4º. O aludido Ato estabelece em seu art. 2º que: “*O valor do crédito presumido referido no art. 1º não pode ser objeto de compensação ou de ressarcimento, de que trata a Lei n.º 10.637, de 2002, art.5º,§ 1º, inciso II e §2º, a Lei n.º 10.833, de 2003, art.6º, §1º, inciso II, e §2º, e a Lei n.º 11.116, de 2005, art.16.*”

Em seu art. 1º dispõe que: “*O valor do crédito presumido previsto na Lei n.º 10.925, de 2004, arts.8º e 15, somente pode ser utilizado para deduzir da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) apuradas no regime de incidência não – cumulativa.*”

O referido Ato Declaratório Interpretativo é claro ao estabelecer que o valor do crédito presumido da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS previsto nos arts. 8º e 15º da Lei n. 10.925/2004 não pode ser objeto de

compensação ou de ressarcimento previsto no art.5º, §1º, inc.II e §2º da Lei n. 10.637/2002 e no art. 6º, §1º, inc. II e §2º da Lei n.º 10.833/2003 e art.16 da Lei n.º 11.116/2005.

O Ato Declaratório Interpretativo restringe um direito assegurado em lei que é o de realizar a compensação ou ressarcimento. Ao assim proceder o referido Ato Declaratório viola, flagrantemente, a Constituição Federal de 1988 e os valores por ela albergados ao restringir um direito que é assegurado pela Lei. O princípio da legalidade previsto no art.5º, inc. II do Texto Constitucional que é expresso ao dispor que: “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer senão em virtude de lei.”

Resta claro, portanto, que qualquer direito ou obrigação deve constar da lei e uma vez assegurado um direito pela lei, não pode um ato do Poder Executivo retirar ou diminuir o seu âmbito de aplicação como fez o referido Ato Declaratório Interpretativo ao negar o direito de compensação ou ressarcimento aos créditos presumidos assegurados pelos ditames legais.

O Ato Declaratório Interpretativo n.º 15/05 exorbita do poder regulamentar do Poder Executivo na medida em que restringe um direito assegurado em lei, qual seja, ao direito de compensar ou ressarcir o crédito presumido. Face ao exposto, o referente Ato Declaratório Interpretativo n.º 15/05 deve ter a sua eficácia suspensa, consoante o disposto no art. 49, inc. V da Constituição da República.

Sala das Sessões, em de de 2006

Deputado Eduardo Sciarra